



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.012126/2022-70

Reg. Col. nº 2807/23

Acusados: Ingomar Mueller
Bruno Lippel
Multiplus Assessoria Ltda.

Assunto: Apurar supostas práticas de administração irregular de carteira de valores mobiliários, em infração, em tese, ao art. 2º, da Resolução CVM nº 21/2021 c/c o art. 23, da Lei nº 6.385/1976; e operação fraudulenta, em infração, em tese, ao art. 3º, da Resolução CVM nº 62/2022, nos termos do art. 2º, inciso III, da mesma resolução.

Relator: Presidente João Pedro Nascimento

RELATÓRIO

I. OBJETO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (“SIN” ou “Área Técnica”), em face de Ingomar Mueller (“Ingomar Mueller”), Bruno Lippel (“Bruno Lippel”) e Multiplus Assessoria Ltda. (“Multiplus” e, em conjunto, “Acusados”).

2. Apura-se no presente PAS supostas práticas de (i) administração irregular de carteira de valores mobiliários, em infração, em tese, ao art. 2º, da Resolução CVM nº 21/2021 c/c o art. 23, da Lei nº 6.385/1976; e de (ii) operação fraudulenta, em infração, em tese, ao art. 3º, da Resolução CVM nº 62/2022, nos termos do art. 2º, inciso III, da mesma resolução.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II. ORIGEM E FATOS

3. O presente PAS se originou a partir de denúncias¹ encaminhadas à CVM em face da Multiplus, sociedade limitada cujos sócios² são Ingomar Mueller e Bruno Lippel.

4. Diante das denúncias recebidas, a GOI-2/SOI realizou diligências, tendo concluído que:

- (i) “[E]m consulta à página <https://www.multiplusinvestimentos.com.br/> (...) na internet, patrocinada pelo sócio BRUNO LIPPEL (...), vê-se que a MULTIPLUS INVESTIMENTOS: “Desde o ano de 2012 atua em investimentos de renda variável, em ativos do Ibovespa, operando primordialmente em ações, nas modalidades 'day trade' e 'swing trade'. Almejamos rentabilidades acima do mercado, com o maior controle de risco possível, buscando sempre a preservação do capital do investidor”³.
- (ii) “[P]elo exame preliminar do material acostado aos autos, depreende-se que a suposta captação de poupança popular foi estruturada na forma da

¹ Trata-se de denúncias recebidas no âmbito do Processo CVM nº 19957.006089/2021-890, com o seguinte teor: (i) denúncia recebida em 07/06/2021: “tive conhecimento de um fundo no sul do brasil, com nome de Multiplus e CNPJ número 33.369.907/0001-81 e com PL já de 53MM, porem ao consultar os registros aqui na CVM, não o encontrei. Muitas pessoas estão alocando capital e me passara essa "oportunidade" pelo histórico de resultados muito fortes, fiquei desconfiado, o que pode ser feito para saber se esse fundo está devidamente habilitado para operar no mercado? ”. (Doc. nº 1615610, fl.01); (ii) denúncia recebida em 04/10/2021: “Gostaria de realizar uma denúncia a respeito de uma empresa que vem operando como um fundo de investimentos sem a autorização da CVM. O CNPJ é 33.369.907/0001-81 Eles operam no mercado com o dinheiro dos investidores e cobram 50% dos lucros em retorno. Os relatórios são suspeitos, sem transparência, enviados em uma planilha de excel onde, mesmo com todas as oscilações e volatilidades do mercado, milagrosamente eles nunca tiveram um resultado negativo. Empresas como essa são as responsáveis por deturpar o nosso mercado e fazer com que as pessoas achem que o mercado financeiro é um grande cassino. Eu pago minhas taxas de fiscalização em dia e o mínimo que a CVM deveria fazer é processar e tirar esses caras do mercado”. (Doc. nº 1615610, fl. 24); e (iii) denúncia recebida em 23/02/2022: “Formalize denúncia sobre essa empresa (MULTIPLUS ASSESSORIA) pois me parecem não ter autorização para operações desse tipo. Solicito averiguação formal para confirmação de idoneidade da empresa”. (Doc. nº 1615610, fl. 47)

² Ingomar Muller e Bruno Lippel detinham, respectivamente, 60% e 40% de participação na Multiplus Assessoria Ltda. (Doc. nº 1615623)

³ Doc. nº 1612125, §5º.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

MULTIPLUS ASSESSORIA SCP, uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) inscrita no CNPJ sob o nº 33.369.907/0001-81 (...), desde 11/04/2019, e que declara como sócios-ostensivos BRUNO LIPPEL e INGOMAR MUELLER, os mesmos responsáveis pela MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA. ”⁴.

5. Em apuração das denúncias, a SIN identificou que a Multiplus realizou operações no mercado de valores mobiliários por meio da Ágora CTVM S.A (“Ágora”) e da XP Investimentos CCTVM S/A (“XP”). Constatou, ainda, que os Acusados, assim como a sociedade em conta de participação Multiplus Assessoria SCP (“Multiplus SCP”), não possuem cadastro na CVM como prestadores do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários.

6. Em resposta⁵ aos ofícios⁶ enviados pela Área Técnica sobre a atuação da Multiplus, a Ágora informou que:

- (i) *“Na ficha cadastral da MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 26.392.931/0001-76, constava: (i) o sócio INGOMAR MUELLER como pessoa autorizada a emitir ordens; e (ii) que a empresa teria patrimônio líquido de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).”;*
- (ii) *“No período de relacionamento com a Corretora, de fevereiro a novembro de 2017, foram realizados 21 depósitos, totalizando R\$ 596.084,14 (quinhentos e noventa e seis mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos), e um resgate no valor de R\$ 520.646,52 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)”;*

⁴ Doc. nº 1612125, §5º.

⁵ Doc. nº 1615652.

⁶ Doc. nº 1615650.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(iii) *“Foram realizadas 3.329 operações de compra e venda de valores mobiliários durante o período de relacionamento com a ÁGORA CTVM S.A”.*

7. Por sua vez, a XP esclareceu, em resposta⁷, que:

(i) *“Na ficha cadastral da MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 26.392.931/0001-76, constava: (i) o sócio INGOMAR MUELLER como representante da empresa junto à Corretora; e (ii) que a empresa teria patrimônio líquido de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e faturamento médio mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ”;*

(ii) *“Entre novembro de 2017 e julho de 2022, foram realizados 1157 depósitos, totalizando aproximadamente R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), e 288 resgates no valor aproximado de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) ”;*

(iii) *“Foram realizadas aproximadamente 252.000 operações de compra e venda de valores mobiliários durante o período de relacionamento com a XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A”;* e

(iv) *“[E]m análise sobre os acessos à conta deste Cliente, não foi identificado acesso que comprove o envolvimento de terceiros. Diante dos aspectos identificados, o Cliente foi questionado sobre sua situação financeira patrimonial e, ante ausência de resposta, foi deliberado pela Comissão de PLD/FT da XP Investimentos o bloqueio da conta (Doc. nº 05) e comunicação ao COAF (Doc. nº 06), conforme Resolução 50/2021 da CVM”.*

⁷ Doc. nº 1615654.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

8. A SIN verificou ainda que a B3 realizou dez comunicações ao COAF, no período de novembro de 2021 a abril de 2022, em face da Multiplus por ter feito operações incompatíveis com seu objeto social.⁸

9. Diante da existência de indícios do exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por pessoas sem o prévio e devido registro junto à CVM e de realização de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, a Área Técnica solicitou a manifestação dos Acusados para apresentar sua versão dos fatos. Os ora Acusados não apresentaram manifestação prévia.

10. Em 28/08/2022, foi recebida nova denúncia⁹ em face da Multiplus, protocolada por um investidor representando, além dele, outras três vítimas, contendo relato pormenorizado da atuação da empresa e de seus sócios, destacando, dentre outros pontos:

- (i) “A *MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA (CNPJ 26.392.931/0001-76)*, empresa ativa e operante formalmente desde 20/10/2016, teria causado prejuízos estimados entre R\$ 70 e 100 milhões para mais de 300 (trezentas) pessoas (empresários, médicos e advogados) da região de Santa Catarina”;
- (ii) “A empresa firmava contratos de Sociedade em Conta de Participação (SCP) com os clientes para aplicação na bolsa de valores (B3). A empresa participava da sociedade como sócia ostensiva e os clientes participavam sócios participantes (ocultos). Os clientes autorizavam a empresa, mediante o contrato de SCP, a gerir, aplicar e operar os recursos através de operações de day trade e swing trade, incluindo o mercado à vista, a

⁸ Doc. nº 1615658.

⁹ Doc. nº 1615690.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

termo e futuro de ações, derivativos e opções, dólar, índices, fundos de investimentos e outros”;

- (iii) *“A empresa, durante anos, estava ocultando perdas em sucessivos relatórios, fraudando dados e documentos comprobatórios de investimento em títulos ou valores mobiliários, informes de rendimentos, informes de imposto de renda (IR) (...). O fato foi descoberto em 12/08/2022, às 11h46, quando o operador-chefe das operações no mercado financeiro, INGOMAR MUELLER (...), foi confrontado pelos demais sócios, prestando informações inverídicas, tal como a gravação de um vídeo da página inicial do website da corretora de investimento XP, que apresentava os dados da conta investimento da empresa, com um suposto patrimônio de R\$ 67.410.664,62. No mesmo dia, às 12h33, outro sócio da empresa acessou a conta investimentos e verificou que haviam somente R\$ 4.214.600,80 disponíveis no patrimônio da empresa”;*
- (iv) *“Em 2016, INGOMAR abriu oficialmente o seu negócio MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA (CNPJ 26.392.931/0001-76), em conjunto com seu sócio, BRUNO LIPPEL. INGOMAR seria responsável pela parte operacional e administrativa do negócio, enquanto BRUNO era responsável pela parte comercial, captação de clientes e recursos e marketing. Desde 2016 até 2022, BRUNO teria captado mais de 300 (trezentos) clientes e investidores para a MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA, com aporte de recursos e capital, em valores históricos, de um mínimo estimado de R\$ 40 milhões”;*
- (v) *O contrato de sociedade em conta de participação previa “a divisão dos resultados positivos (com lucro) em 50% (cinquenta por cento) para cada sócio (ostensivo e participante), com reaplicação dos rendimentos de forma automática. Em teoria, cada cliente-investidor, na qualidade de*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

sócio participante, recebia o mesmo percentual de rendimento, porém, por óbvio, proporcional ao valor total dos recursos aportados individualmente”;

- (vi) *Criou-se “uma aparência de idoneidade e seriedade para o negócio da MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA., que durante anos reportou ganhos e rendimentos elevados”, tendo informado que, “no mínimo, mais de 300 (trezentas) Sociedades em Conta de Participação foram firmadas com a MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA, empresa que contava, ainda, com o controle da MULTIPLUS ASSESSORIA SCP”;*
- (vii) *“As vítimas e Comunicante afirmam que, juntos, apresentam um prejuízo de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”.*

11. Foi incluído aos autos contrato de Sociedade em Conta de Participação (“Contrato de SCP”)¹⁰ celebrado entre um denunciante, sócio oculto, e a Multiplus Ltda., sócia ostensiva, assinado por Bruno Lippel. Assim dispõe a Cláusula 2.1 do referido contrato:

“O objeto social da sociedade será realizado pelo SÓCIO OSTENSIVO, que executará operações/investimentos envolvendo ativos financeiros negociados na Bolsa de Valores de São Paulo (‘BOVESPA’) e na Bolsa de Mercadorias & Futuros (‘BM&F’), incluindo os mercados à vista, disponível, a termo, futuro, de opções, de ações, mercadorias, dólar, índices, fundos de investimentos, entre outros, visando a obtenção de lucros com os recursos objeto da presente sociedade (as ‘Operações’).”
(grifei)

¹⁰ Doc. nº 1615693.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

12. Em adição, a XP encaminhou relatório¹¹ com o histórico de rentabilidade mensal da carteira da Multiplus, que sinalizava que as rentabilidades divulgadas pela sociedade não refletiam a real rentabilidade da carteira.

III. ACUSAÇÃO

13. Com base nas denúncias recebidas e nas informações apuradas, a SIN elaborou termo de acusação (“Acusação”), em que concluiu pela existência de indícios robustos e consistentes de práticas de administração irregular de carteiras e de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários por parte de Multiplus, Ingomar Mueller e Bruno Lippel.

14. No entendimento da Área Técnica, restou demonstrado que os Acusados, sem possuírem registro profissional de administrador de carteiras de valores mobiliários¹², geriam recursos de terceiros de maneira profissional e com autorização dos investidores para a compra e venda de títulos e valores mobiliários.

15. De acordo com a tese acusatória, estariam presentes todos os elementos caracterizadores da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários sem o necessário registro, conforme descritos no art. 23 da Lei nº 6.385/76 e no art. 1º e 2º da Resolução CVM nº 21/2021:

- (i) **Gestão de recursos**, na medida em que a Multiplus SCP “*era utilizada pela MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA. (sócia ostensiva) como veículo para captação de poupança popular de terceiros para aplicação no mercado de valores mobiliários, como um meio para a prestação de um serviço sujeito a registro prévio na CVM*”¹³, sendo certo que Multiplus, Ingomar Mueller e Bruno Lippel “*eram contratados, mediante*

¹¹ Doc. nº 1615696.

¹² Conforme exige o art. 23, §1º, da Lei 6.385/76 c/c arts. 1º e 2º da Res. CVM 21.

¹³ Doc. nº 1612125, §35.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

remuneração, para tomar decisões em relação aos recursos aportados pelos investidores”¹⁴.

- (ii) **Gestão profissional**, evidenciada pelo “*caráter continuado do serviço prestado, conforme Cláusula 3.1*”¹⁵ e pela presença de remuneração por taxa de performance, visto que “*na Cláusula 2.3 é estabelecido que o sócio ostensivo terá direito a 50% dos lucros obtidos com as operações realizadas*”¹⁶, bem como pelas informações divulgadas no site;
- (iii) **Entrega de recursos ao administrador**, evidenciada pelo “*Termo de Aporte 01*” do contrato (...), além da Cláusula 1.4 que informa a contas bancária da MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA. para receber os recursos dos sócios participantes” e pela “*declaração do denunciante (...), de que ele e outras três vítimas entregaram aos acusados o valor de R\$ 500.000,00*”¹⁷. Além disso, apontou a Área Técnica que a Multiplus “*realiza operações no mercado de capitais desde 2017*”, e “*durante o período de relacionamento com a XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A., entre novembro de 2017 e julho de 2022, realizou 1157 depósitos na corretora, totalizando aproximadamente R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), valor esse que só pode ser explicado pela efetiva entrega de recursos por parte de diversos dos investidores ao longo do tempo, já que o capital social da empresa era de apenas R\$ 88.000 (oitenta e oito mil reais)*”¹⁸.
- (iv) **Autorização para compra e venda de títulos e valores mobiliários**, haja vista que “*os acusados possuíam discricionariedade para decidir a aplicação dos recursos entregues pelos investidores*”, tendo a Multiplus,

¹⁴ Doc. nº 1612125, §27.

¹⁵ Doc. nº 1612125, § 36.

¹⁶ Doc. nº 1612125, § 37.

¹⁷ Doc. nº 1612125, § 40.

¹⁸ Doc. nº 1612125, § 41.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

no período de fevereiro de 2017 até julho de 2022, por meio da Ágora e da XP, realizado diversas operações com ações e derivativos no mercado.

16. Para a Área Técnica, a Multiplus e seus sócios, além de estarem exercendo irregularmente a atividade administração de carteiras, estariam divulgando, por meio do site <https://www.multiplusinvestimentos.com.br/>, valores falsos de rentabilidade, como ardil para captar mais investidores, caracterizando a prática como uma operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, conforme definida pelo inciso III, art. 2º, da Resolução CVM nº 62/2022, prática vedada pelo art. 3º da mesma Resolução.

17. Para fundamentar a caracterização da ocorrência de operação fraudulenta, a Acusação aponta que:

- (i) *”A utilização de ardil ou artifício fica clara ao se analisar o conteúdo do site <https://www.multiplusinvestimentos.com.br/> (1615694). Verifica-se (i) oferta de investimento semelhante a de fundos de investimento registrados na CVM, embora nenhum fundo estivesse envolvido no caso; (ii) divulgação de um histórico de rentabilidade com início em 2013 até junho de 2022 indicando um retorno de 1043,14% contra 72,16% do Índice BOVESPA, embora a MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA. somente tenha começado a realizar operações com valores mobiliários em fevereiro de 2017; (iii) informação de que os investimentos realizados contariam com "gestor, administrador e custodiante" contratados, inclusive com a informação falsa de que a XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A seria a responsável pela prestação do serviço de custódia; e (iv) divulgação de um histórico falso de rentabilidade mensal que induzia os investidores acreditarem que MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA. possuía resultados positivos com frequência e com pouca volatilidade quando na*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

verdade a rentabilidade era na maioria dos meses negativa e com alta volatilidade”¹⁹.

- (ii) “[A] intenção de induzir a erro os investidores, mantendo-os nessa condição, ignorantes das perdas sofridas e a volatilidade da carteira”, com base no relato de denunciante;
- (iii) A intenção de obter vantagem ilícita é denotada ao constatar-se que a remuneração prevista para a Multiplus Ltda. no contrato de SCP trazido aos autos²⁰ era de 50% dos lucros auferidos com as operações. Portanto, “ao divulgar dados falsos de rentabilidade que majoravam para cima o resultado obtido com as operações, a MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA. acabava tendo direito a uma receita que não lhe era devida”²¹.
- (iv) Além disso, a Área Técnica argumenta que a imagem deturpada de boa rentabilidade das operações seria um atrativo para novos investidores, os quais dariam condições temporárias para a Multiplus honrar os resgates solicitados pelos investidores mais antigos. Assim, “esse ardil também servia para atrair mais investidores de forma aumentar o patrimônio do ‘fundo’, e assim, permitir que a MULTIPLUS ASSESSORIA LTDA. continuasse sendo indevidamente remunerada e lhe permitia ter condições de honrar, pelo menos por um determinado período, os resgates solicitados pelos investidores o que dava uma falsa sensação de credibilidade, já que a empresa honrava, ainda que sob as mencionadas condições precárias, seus compromissos”²².

¹⁹ Doc. nº 1612125, § 51.

²⁰ Doc. nº 1615693.

²¹ Doc. nº 1612125, § 53.

²² Doc. nº 1612125, § 53.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

18. A Área Técnica concluiu pela responsabilização de Ingomar Mueller, Bruno Lippel e Multiplus por: (a) praticar de forma irregular, sem o devido registro nesta CVM, a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, em infração ao art. 2º, da Resolução CVM 21/2021 c/c o art. 23, da Lei nº 6.385/1976, no período compreendido entre fevereiro de 2017 e julho de 2022; e (b) operação fraudulenta, em infração ao art. 3º, da Resolução CVM nº 62/2022, nos termos do art. 2º, inciso III, do mesmo normativo²³.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À CVM (“PFE”)

19. O termo de acusação foi analisado pela PFE²⁴, que, em 19/10/2022, concluiu “*pela existência de amplos elementos de prova que evidenciam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários*”²⁵, e pelo atendimento parcial ao disposto nos artigos 6º, 7º e 13, incisos I e II, bem como o cumprimento da exigência descrita no art. 5º, todos da Resolução CVM nº 45/21.

20. A única discordância se deu em relação ao cumprimento do art. 6º, VII, da Resolução CVM nº 45/2021. O parecer considerou que, “*por força de indícios da prática de crime de ação penal pública, previsto no art. 27-E, da Lei nº 6.385/76, além de indícios de crime prescrito no art. 171 do Código Penal, deve haver nova comunicação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, em complemento à anteriormente realizada*”²⁶. O Parecer nº 00178/2022/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/ foi parcialmente aprovado.²⁷

21. Não obstante, por meio do Despacho nº 00352/GJU²⁸, considerou-se que a “*comunicação de indícios de crime de ação penal pública já havia sido feita anteriormente ao Ministério Público Federal em Santa Catarina (MPF-SC), por via dos Ofício nº 252 e*

²³ Termo de Acusação (Doc. nº 1612125), itens 56, 57 e 58.

²⁴ Parecer n. 00178/2022/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU (Doc. nº 1667495).

²⁵ Doc. nº 1667495, p. 3.

²⁶ Doc. nº 1667495.

²⁷ Despacho nº 00369/2022/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (Doc. nº 1667495).

²⁸ Despacho nº 00352/2022/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU (Doc. nº 1667495).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

253/2022/CVM/SGE, *havendo a necessidade apenas de complementá-la, como bem colocou a Área Técnica no parágrafo 62 do Termo de Acusação sob exame*²⁹.

22. Assim, entendeu-se não haver necessidade de retificação do termo de acusação, atendidos os requisitos impostos pela Resolução CVM nº 45/21³⁰, tendo sido feita a comunicação ao Ministério Público Federal de Santa Catarina³¹.

V. DEFESA

23. Todos os acusados foram regularmente intimados, e apenas Bruno Lippel apresentou defesa tempestiva. Não apresentaram defesa os acusados Ingomar Mueller e Multiplus.

24. Em suas razões de defesa³², Bruno Lippel argumenta, em síntese:

- (i) *“[A] Multiplus Assessoria Ltda operou no mercado de capitais, exclusivamente através do operador financeiro Ingomar Mueller, sócio-administrador da Multiplus, quem efetivamente realizava as operações de investimento no mercado de valores, a partir dos recursos captados através dos sócios participantes das sociedades em conta de participação”*³³;
- (ii) *A sua função estaria circunscrita “à mera atuação na área comercial, jamais envolvendo a efetiva administração/gestão de investimentos”*³⁴, desenvolvendo função de captação de novos clientes. Alegou, ainda, nunca

²⁹ Doc. nº 1667495.

³⁰ Doc. nº 1668050.

³¹ Doc. nº 1672745.

³² Doc. nº 1725940.

³³ Doc. nº 1725940, pp. 5 e 6.

³⁴ Doc. nº 1725940, p. 7.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ter realizado uma operação sequer, junto ao mercado de valores mobiliários, em nome da Multiplus ou de terceiros;

- (iii) Não teria acesso à conta da Multiplus vinculada à XP Investimentos para realizar aplicações em valores mobiliários, sendo certo que *“quem as realizava EXCLUSIVAMENTE, mediante o emprego de login com senha pessoal, era apenas o denunciado Ingomar Mueller”*³⁵;
- (iv) Os relatórios de rentabilidade dos investimentos, repassados mensalmente aos investidores da Multiplus Ltda., seriam *“confeccionados a partir de informações repassadas unicamente por Ingomar Mueller, bem como os percentuais de rendimento e perda, a partir de comparativos com os índices praticados na Bolsa de Valores”*³⁶;
- (v) Não teria *“formação pessoal na área jurídica, quanto menos na área de contabilidade”*³⁷ e teria sido enganado sobre a legitimidade das operações;
- (vi) Por estas razões, aduz que não poderia ser responsabilizado por ilícito de administração irregular de carteira de valores mobiliários;
- (vii) No que tange à imputação de operação fraudulenta, sustenta que deveria *“ser afastada a responsabilidade (...) por suposta infração às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em especial a de realização de operações fraudulentas, a partir do eventual reconhecimento da responsabilidade objetiva”*;
- (viii) Afirma não que *“não detinha qualquer conhecimento prévio das atuações de Ingomar Mueller, na gestão de recursos dos sócios participantes, e das*

³⁵ Doc. nº 1725940.

³⁶ Doc. nº 1725940.

³⁷ Doc. nº 1725940.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

perdas reiteradas que o mesmo vinha obtendo, quanto menos havia concordado com tais práticas”³⁸;

- (ix) Alegou, ainda, não possuir qualquer ingerência em relação a esta movimentação bancária, sendo todos os valores aportados inicialmente na conta da Multiplus e, posteriormente, transferidos para conta vinculada à XP, a fim de viabilizar as aplicações. Apenas Ingomar Muller, mediante o emprego de login com senha pessoal, realizava as operações;
- (x) Também são transcritas em ata notarial³⁹ conversas em áudio de Bruno Lippel com um contato identificado como “Isaura”, que seria esposa de Ingomar Mueller, nas quais “Isaura” relata que Ingomar Mueller teria assumido “*toda a culpa*” dos ilícitos ao seu advogado; e
- (xi) Argumenta, por fim, que teria sofrido prejuízos de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) com as operações da Multiplus.

25. A defesa requer o afastamento da responsabilidade de Bruno Lippel, arguindo a responsabilidade subjetiva e exclusiva do sócio Ingomar Mueller.

³⁸ Doc. nº 1725940, § 32.

³⁹ Doc. nº 1725941.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VI. DISTRIBUIÇÃO

26. Em reunião do Colegiado de 07/03/2023, fui designado relator deste PAS⁴⁰.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

João Pedro Nascimento

Presidente Relator

⁴⁰ Doc. nº 1733619.